

EDITAL DC/BP/CP/IT 13/2025

ABRE INSCRIÇÕES PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE DE 2025.

Os Diretores dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONSEPE 9/2012, CONSEACC/BP 12/2023 e 14/2023, CONSEACC/CP 4/2023, e CONSEAC/IT 7/2023, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam abertas, no período de 1.º a 31 de agosto de 2025, as inscrições para o Exame de Proficiência em componentes curriculares para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidades presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF no 2.º semestre de 2025.

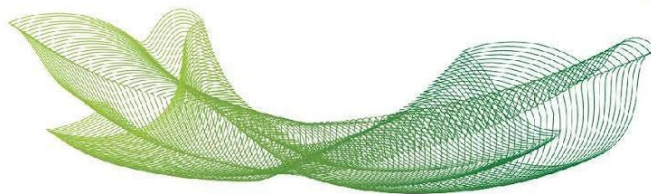
§ 1.º Os estudantes deverão requerer sua inscrição via protocolo online (Protocolo Online – Solicitações Acadêmicas – Exame de Proficiência em Disciplina) e recolher a taxa de R\$ 217,00 por componente curricular pretendido.

§ 2.º São passíveis de dispensa por meio de Exame de Proficiência os componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, com exceção daqueles constantes do rol de componentes curriculares insuscetíveis de Exame de Proficiência de cada curso, conforme definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC.

§ 3.º O estudante não poderá submeter-se a Exame de Proficiência em componentes curriculares nos quais:

- I. esteja regularmente matriculado na data de realização da prova;
- II. tenha sido reprovado, ainda que comprove o disposto nos incisos do art. 4.º.

Art. 2.º O Exame de Proficiência para os cursos de graduação, modalidade presencial, consistirá em avaliação a ser realizada de forma presencial, individual e sem consulta sobre os conteúdos previstos pela ementa e plano de ensino recente do componente curricular a que se referir e estará



a cargo de Comissão Examinadora, constituída pelo Coordenador de Curso e por um docente por ele designado.

Parágrafo único. A aplicação da Prova de Proficiência poderá ocorrer nos laboratórios de informática ou em salas de aula, a critério da USF, devendo o estudante seguir as orientações relativas à conduta e realização da prova.

Art. 3.º O Exame de Proficiência para os cursos de graduação, modalidade educação a distância, consistirá em avaliação a ser realizada por meio do Ambiente de Aprendizagem, na modalidade remota, individual e sem consulta, sobre os conteúdos previstos pela ementa e plano de ensino recente do componente curricular a que se referir e estará a cargo de Comissão Examinadora, constituída pelo Coordenador de Curso e por um docente por ele designado.

Art. 4.º Ao se inscrever no Exame de Proficiência, o candidato deverá comprovar:

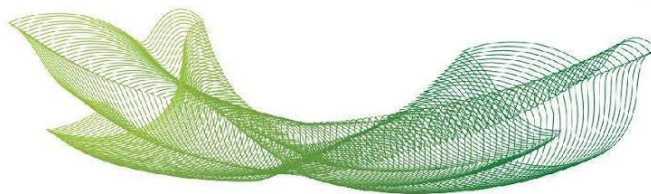
- I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento do componente curricular em que solicita aproveitamento; ou
- II. ter cursado componentes curriculares ou realizado estudos que proporcionem conhecimentos prévios exigidos no componente curricular em que solicita aproveitamento, mesmo que em outro nível de ensino; ou
- III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em componentes curriculares de línguas estrangeiras.

Art. 5.º Os documentos comprobatórios deverão ser enviados no ato da inscrição, até o dia 31 de agosto de 2025, por e-mail, para a Central de Coordenação do respectivo Câmpus:

- I. Bragança Paulista: centraldecoordenacao-bragancapaulista@usf.edu.br;
- II. Campinas: coordenacao.campinas@usf.edu.br;
- III. Itatiba: coordenadorait@usf.edu.br;
- IV. EaD: centraldecoordenacao-bragancapaulista@usf.edu.br.

Art. 6.º Caberá ao Coordenador de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove que o candidato está apto a prestar o Exame de Proficiência, até o dia 3 de setembro de 2025, por meio do protocolo online de inscrição.

Art. 7.º Não haverá segunda chamada, nem nova oportunidade de prova, nem devolução de taxa de solicitação para o estudante que se ausentar da avaliação ou nela tiver sido reprovado, não entregar a documentação comprobatória necessária ou se esta for considerada insuficiente, salvo casos amparados em lei.



Art. 8.º Caberá ao docente designado pelo Coordenador de Curso a formulação e avaliação do Exame de Proficiência.

Art. 9.º Havendo deferimento da inscrição do estudante, o conteúdo programático do componente curricular objeto de Avaliação de Proficiência será disponibilizado no Ambiente de Aprendizagem.

Parágrafo único. O estudante deve verificar a disponibilização do conteúdo programático do componente curricular em seu Ambiente de Aprendizagem, no C@mpusDigital, e se manifestar via protocolo online até o dia 8 de setembro de 2025, caso não localize o conteúdo.

Art. 10. Os Exames de Proficiência dos cursos de graduação oferecidos na modalidade educação presencial serão realizados presencialmente no dia 13 de setembro de 2025, no período das 9 às 13 horas, sem intervalos, independentemente do número de componentes curriculares nos quais o estudante estiver inscrito.

§ 1.º O Exame de Proficiência do Câmpus Campinas é realizado na Unidade Swift.

§ 2.º Para realizar o Exame de Proficiência, o estudante deverá apresentar documento com foto ou registro acadêmico (RA), sendo permitida a entrada em local de prova até, no máximo, decorridos 30 minutos de seu horário inicial, o que não implicará prorrogação do horário final.

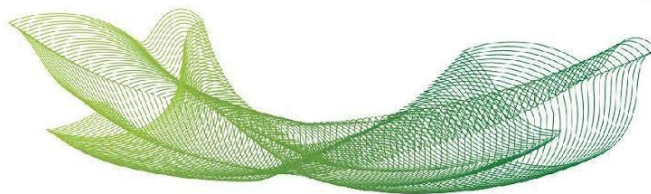
§ 3.º A utilização de calculadora ou outro material de consulta será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 4.º O estudante deverá cumprir todas as orientações determinadas pela Coordenação do Curso e/ou docente responsável pela elaboração da prova.

§ 5.º Em caso de absoluta necessidade, será permitida a saída para utilizar o banheiro, fato que será registrado no controle de Utilização de Banheiro, sendo os casos excepcionais analisados pelo aplicador da prova.

§ 6.º Será anulada a prova do estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a prova.

Art. 11. Os Exames de Proficiência dos cursos de graduação oferecidos na modalidade educação a distância serão realizados na modalidade remota no dia 13 de setembro de 2025, no período das 8 às 18 horas, sem intervalo ou prorrogação, independentemente do número de componentes curriculares nos quais o estudante estiver inscrito.



§ 1.º Uma vez iniciada a prova, o estudante terá 150 minutos, contínuos e ininterruptos, para a realização de cada avaliação, cabendo a ele adequar seus horários de acesso para que não ultrapasse o tempo disponível.

§ 2.º É vedado ao estudante qualquer tipo de gravação, registro, armazenamento e compartilhamento, incluindo cópia, foto, filmagem, escaneamento ou download, bem como a comunicação com qualquer pessoa.

§ 3.º A utilização de calculadora ou outro material de consulta será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 4.º O estudante deverá cumprir todas as orientações determinadas pela Coordenação do Curso e/ou docente responsável pela elaboração da prova.

§ 5.º Se identificada alguma fraude na realização da prova, todas as avaliações para as quais o estudante se inscreveu na referida data serão anuladas.

Art. 12. Os resultados do Exame de Proficiência serão publicados no USFConnect até o dia 22 de setembro de 2025, sendo considerado proficiente o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 ou conceito equivalente.

Art. 13. O estudante poderá solicitar vista de prova e/ou poderá requerer revisão de sua avaliação no prazo máximo de 3 dias corridos, contados a partir da publicação dos resultados, por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect.

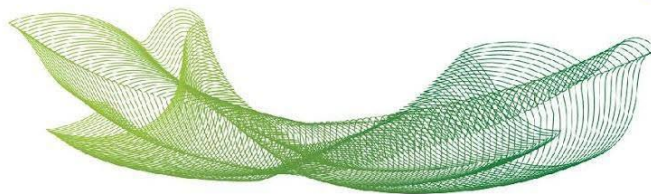
§ 1.º A vista de prova para os cursos oferecidos na modalidade educação a distância se dará por meio de exibição de feedback no C@mpusDigital.

§ 2.º O estudante terá acesso apenas às suas próprias provas e não poderá realizar nelas quaisquer modificações ou anotações.

§ 3.º A revisão de prova se refere a situações estruturais das questões, devendo sua solicitação ser devidamente justificada no protocolo, não cabendo solicitação genérica apenas para alteração da nota.

§ 4.º Após a emissão do parecer da Comissão no requerimento, não caberá mais recurso a outras instâncias.

Art. 14. Os casos excepcionais deverão ser formalizados pelo estudante por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect, protocolo online, e serão analisados pela Direção do Câmpus e Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.



Art. 15. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de agosto de 2025.

Marcelo da Silva
Diretor de Câmpus – Itatiba

Patrícia Teixeira Costa
Diretora de Câmpus – Bragança Paulista

Paulo Eduardo Silveira
Diretor de Câmpus – Campinas